



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

INDICAÇÃO

Senhor Presidente,

Este Vereador requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento do art. 96 do regimento Interno deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte

INDICAÇÃO

Ao Senhor Prefeito Municipal, conforme segue:

- Requer a alteração do art. 83 da Lei Complementar 133, de 31 de dezembro de 1985 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Porto Alegre), para permitir que o funcionário público deste município, que tenha filho com deficiência, possa coincidir suas férias com as férias ou recessos escolares de seu filho. Sugerimos que o art. 83 da Lei Complementar 133, de 31 de dezembro de 1985 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Porto Alegre), passe a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 83 A escala de férias será organizada anualmente, no mês de novembro, podendo ser alterada de acordo com a conveniência do serviço ou do funcionário.

Parágrafo único. O funcionário público deste município que tenha filho com deficiência terá direito a fazer coincidir suas férias com as férias ou recessos escolares de seu filho.”

JUSTIFICATIVA

Este pedido tem como objetivo garantir um suporte maior para os pais ou responsáveis de crianças com deficiência, reconhecendo a importância de permitir que o período de férias dos funcionários públicos coincida com o período de férias ou pausas escolares de seus filhos.

É sabido que crianças com deficiência frequentemente precisam de cuidados adicionais, como tratamentos especializados e terapias. Nesse contexto, a sincronização das férias do funcionário público com as férias escolares de seu filho com deficiência se torna essencial para permitir que eles passem mais tempo juntos e de melhor qualidade durante esse período.

A regra atual do Estatuto dos Funcionários Públicos de Porto Alegre não menciona explicitamente o direito do funcionário público de alinhar suas férias com as férias ou pausas escolares de seu filho com deficiência. Portanto, sugerimos a inclusão de um novo parágrafo no artigo relevante para estabelecer esse direito.

Ao permitir que o funcionário público tenha suas férias coincidindo com as férias escolares de seu filho com deficiência, estamos possibilitando um período mais significativo de convivência e cuidado, fortalecendo os laços familiares e permitindo que o funcionário público esteja mais presente na promoção do bem-estar de seu filho.

Além disso, essa medida visa a incentivar a inclusão social, reconhecendo a importância do tempo de qualidade entre pais ou responsáveis e seus filhos com deficiência. Ela estimula uma participação mais efetiva e um relacionamento mais forte.

Também é importante mencionar que ao garantir a possibilidade de sincronização das férias, estamos contribuindo para minimizar as dificuldades que os funcionários públicos podem enfrentar ao equilibrar suas responsabilidades profissionais e os cuidados necessários a seus filhos com deficiência, o que, por sua vez, ajuda a equilibrar a vida pessoal e profissional.

Portanto, este pedido de alteração da Lei Complementar 133, de 31 de dezembro de 1985 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Porto Alegre), visa assegurar um direito fundamental aos funcionários públicos que têm filhos com deficiência, promovendo a igualdade de oportunidades, fortalecendo os laços familiares e contribuindo para uma sociedade mais inclusiva. Vale ressaltar que essa alteração não implica em custos adicionais e pode, ao mesmo tempo, beneficiar a produtividade dos funcionários que não precisam se dividir entre o trabalho e o cuidado de seus filhos com deficiência em casa.

Por fim, esperamos contar com o apoio dos honoráveis Vereadores para a aprovação deste indicativo, reconhecendo a importância de garantir o direito de sincronização das férias dos funcionários públicos com as férias escolares de seus filhos com deficiência, em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, igualdade e proteção à família.

Agradecemos antecipadamente pelo apoio.

Vereador Conselheiro Marcelo Bernardi



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigo Bernardi, Vereador(a)**, em 20/10/2023, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0641263** e o código CRC **889D8179**.

Referência: Processo nº 226.00155/2023-97

SEI nº 0641263